

000006

so a notado no livro assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Praça da Bandeira, nº 354

CNPJ: 87.613.477/0001-20

Fone: (054) 35207000

Sec. Mun. Administração

Pág. 09-05

Pág.: 0001

NOTA DE EMPENHO NÚMERO: 8302

Emissão: 31/07/2017 Exercício de 2017

Órgão.....: 16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Unid.Orçamentária....: 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Projeto/Atividade.....: 2135 Contribuição Financeira a entidades do Município
 Elemento da Despesa...: 4.4.50.41 CONTRIBUICOES
 Classificação.....: 16.01.28.846.0058.2135.4.4.50.41.09.00.00
 Dotação.....: 1725 - Instituição de Apoio Comunitário, Desenvolvimento e Inclusão Social
 Recurso Vinculado.....: 1 - Recurso Livre
 Forma de Contratação.: Dispensa Processo: 00387/2017 Ordem de Compra :02161/2017
 Cond. de pagamento...: 30 dias após emissão da NF
 Empenho.....: Ordinário Tipo de Obrigação.: Fornecedores
 Natureza do Empenho...: Contratação de Serviços de Terceiros Característica Peculiar: 000-NAO SE APLICA
 Credor.....: 9748 - BHG EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA * CNPJ: 05.702.555/0001-07
 Endereço.....: AV. PEDRO PINTO DE SOUZA, 285,-,- Telefone: (054) 35223590
 Município.....: Erechim Cep: 99.700-00 E-mail: bhgvendas@terra.com.br
 Banco.....: Banco do Brasil S.A. Agência: 0132-5 Contá: 6542-0

DESCRIÇÃO DO EMPENHO

Empenho referente Solicitação de 12 tablets, cfe SD 1290/2017 e Proc. 12592/2017.

Materiais/Serviços

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
63946 - TABLET-TIPO-PREMIAÇÃO-BOMBEIROS	12,0000	289,0000	3.468,00

Especificações:

Processador:

Mínimo de 4 (quatro) núcleos;

Clock de no mínimo, 1.2 GHZ;

Memória

RAM mínima de 512MB;

Interna mínima de 8 GB;

Câmera:

Câmera frontal e Câmera traseira;

Tela:

Tamanho da tela de 7 polegadas;

Conectividade:

Acesso de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 B/G/N;

Microfone e alto-falante integrados;

Bateria e Alimentação:

Alimentação da fonte Bivolt;

Alimentação do aparelho Bateria recarregável;

SOFTWARE

Suporte aos idiomas português (Brasil) e inglês

Suporte de teclado português (Brasil) e inglês

Carregador

Deverá ser fornecido carregador da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada.

Garantia

Prazo de 12 meses de Garantia a contar da data de emissão da nota fiscal.

Itens Inclusos

01 Tablet; 01 Carregador; 01 Cabo USB; 01 Fone de ouvido;

Valor Empenhado...: 3.468,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

Valores da Classificação: 16.01.28.846.0058.2135.4.4.50.41.00.00.00

Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos Anteriores:	0,00
Suplementação...:	0,00		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 485/2017
PROCESSO N.º 12592/2017 - SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º 1290/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93
AQUISIÇÃO DE 12 TABLETS
- GABINETE DO PREFEITO-

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA – BHG EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.702.555/0001-07, com sede na Av. Pedro Pinto De Souza, 285, Erechim/RS, CEP 99.700-00, neste ato representada por seu sócio, Senhor BEN-HUR OLIVO CASANOVA GRANDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 447.294.130-91, CI nº. 1035919842 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antonio Busetto, nº 230, Bairro Koller, Erechim/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – OBJETO:

1.1. Aquisição de 12 tablets destinados à premiação das atividades alusivas ao cinquentenário do Corpo de Bombeiros Militar de Erechim, correspondendo a cota prata, através do Gabinete do Prefeito, com recurso livre.

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	TABLET-TIPO-PREMIAÇÃO-BOMBEIROS Especificações: Processador: Mínimo de 4 (quatro) núcleos; Clock de no mínimo, 1.2 GHZ; Memória RAM mínima de 512MB; Interna mínima de 8 GB; Câmera: Câmera frontal e Câmera traseira; Tela: Tamanho da tela de 7 polegadas; Conectividade: Acesso de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 B/G/N; Microfone e alto-falante integrados; Bateria e Alimentação: Alimentação da fonte Bivolt; Alimentação do aparelho Bateria recarregável; SOFTWARE Suporte aos idiomas português (Brasil) e inglês Suporte de teclado português (Brasil) e inglês	12,0000 UN	289,0000	3.468,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000008
Sec. Mun. Administração
Pág. 12 - 12

Carregador

Deverá ser fornecido carregador da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC e seleção automática de tensão de entrada.

Garantia

Prazo de 12 meses de Garantia a contar da data de emissão da nota fiscal.

Itens Inclusos

01 Tablet; 01 Carregador; 01 Cabo USB; 01 Fone de ouvido; Marca: MULTILASER
Código do Produto: 63946

Total ->

3.468,00

2 – DO PRAZO DE ENTREGA -

2.1. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo de 15 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, junto ao Almoxarifado Central, sito Av. Farrapos, 509, Erechim/RS.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.468,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS)**, em moeda vigente no país.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, desde que assinado o presente Contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto conforme as especificações contidas no Processo Nº 12592/2017 e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

4.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5 – EMPENHO DA DESPESA:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.01.28.846.0058.2135.4.4.50.41.09.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

000009
Sec. Mun. Administração
Pág. 12 - 00

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficializará à contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO -

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **ELIZANDRA BARAN OLEKSINSKI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA COBRANÇA JUDICIAL -

8.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

10- DA RESCISÃO -

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação e emissão do "Termo de Aceite Definitivo", no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

11.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

11.3. O material recusado será considerado como não entregue.

11.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

11.5. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

12 – DO FORO -

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 8 DE AGOSTO DE 2017.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

BHG EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA *
CNPJ nº 05.702.555/0001-07

ELIZANDRA BARAN OLEKSINSKI
Gestora do Contrato

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____